



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1290 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001697/2007 - 12.611, RESOLVE:

no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, no município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.180/0001-04, por 12 (doze) anos o uso das águas de uma Vertente sem denominação afluente do Rio Vermelho, no trecho localizado na , no município de Luziânia, Estado de Goiás, para acumulação de água em um tanque-pulmão.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo

compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Planimétrico realizados pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/De o Levantamento tomam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. O tanque possui um volume acumulado de 24.337,33 m³ (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e sete vírgula trinta e três metros cúbicos), proveniente de parte dos efluentes tratados de uma indústria (P. 4793) e, futuramente de um bombeamento (P. 12.610) a ser instalado em um barramento (P. 12.609). O volume de entrada no reservatório corresponde ao volume consumido pelos equipamentos de irrigação (P. 12.608 e P. 12.612), sendo que este funciona apenas como tanque de passagem;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

impostas nesta Portaria.
disposições em contrário.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos